



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.838, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

Ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao desenvolvimento rural sustentável municipal, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** O Município adotará as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Agricultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado ao desenvolvimento rural sustentável municipal.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



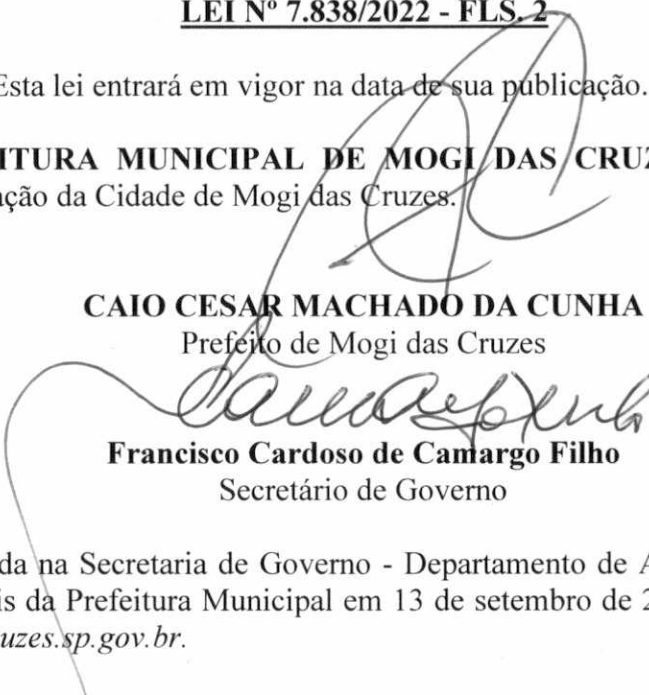
PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.838/2022 - FLS. 2**

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 13 de setembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 13 de setembro de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO À LEI Nº 7.838/2022

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 9.470/2022

**SUPLEMENTAR:**

<b>02.15.00</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	
02.15.01	SMAGR	
20.608.4000.2.532	Assistência Técnica e Extensão para o Agronegócio	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente .....	<b><u>RS 30.000,00</u></b>

**COBERTURA** - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/03234), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, destinado ao desenvolvimento rural sustentável municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 13 de setembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
Gabinete do Secretário

Proc. 0070 / 2022

Fls. 29 Func. [assinatura]

05  
P

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE **MOGI DAS CRUZES**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, São Paulo – SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular **FRANCISCO MATTURRO**, R.G 4.143.275-7, nos termos da autorização constante no Decreto 64.467, de 12 de setembro de 2019, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, representado pelo(a) Prefeito(a) **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, RG 27.778.878-X, com sede à Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 550, **MOGI DAS CRUZES** - SP, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do objeto:

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

**Parágrafo único** - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a serem efetivadas mediante termo de aditamento, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por estes indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I – da SECRETARIA:

S.A.A-PRC-2022/03234  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assessoria Parlamentar



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
Gabinete do Secretário

06  
/

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento, inclusive quanto a sua qualidade;
- b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- c) transferir, ao MUNICÍPIO, recursos para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma estipulada na Cláusula Sétima deste convênio;
- d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos suficientes ao atendimento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

**II - do MUNICÍPIO:**

- a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;
- b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;
- d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, dos bens adquiridos ou das obras e serviços executados;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA QUARTA**  
Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), onerando as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

**I – da SECRETARIA:** o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**II – do MUNICÍPIO:** o montante de R\$ 0,00.

**CLÁUSULA QUINTA**  
Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma disciplinada na Cláusula Sétima.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao convênio junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
Gabinete do Secretário

07  
✓

§ 2º - Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;
3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio;
6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00, consistente em recursos (financeiros/materiais), consoante detalhado no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único** - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Da Transferência dos Recursos

Os recursos serão transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em 01 (uma) parcela, conforme especificado no cronograma físico-financeiro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
Gabinete do Secretário

08  
7

§ 1º - A transferência dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão de transferência dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, prestação de contas na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, os valores e beneficiários, com todos os dados pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, no final de cada exercício financeiro, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos utilizados durante o ano.

#### CLÁUSULA NONA

##### Do Prazo

O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2022, contado a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
Gabinete do Secretário

09  
f

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Proc. 9470/2022

Fls. 34 Func. [assinatura]

10  
f



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
Gabinete do Secretário

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

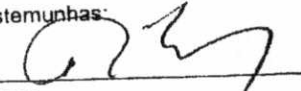
E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de Junho de 2.022.

  
**FRANCISCO MATTURRO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

  
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Testemunhas:

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: 140844339106 CPF: 003893311-04

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI  
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no  
Campo - Município Agro  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

11  
/

## PLANO DE TRABALHO

### **01 - Identificação:**

EDR: MOGI DAS CRUZES

Município: MOGI DAS CRUZES

Endereço: AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 CEP: 08780-900

CNPJ: 46.253.270/0001-88

Fone: 4798-5136

e-mail: [agricultura@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:agricultura@mogidascruzes.sp.gov.br)Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio  
**Término:** 31/12/2022

Responsável/SAA/CATI: David Rodrigues

Responsável/Município: Eng. Agr. Felipe Monteiro de Almeida

### **02 - Justificativa da proposição:**

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretrizes para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência e eficácia dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

### **03 - Objetivo geral:**

**Construção de viveiro** de uso da Secretaria da Agricultura de Mogi das Cruzes, com o objetivo de multiplicar e produzir material de propagação de plantas nativas da mata atlântica e variedades de interesse econômico para ações de Assistência Técnica e Extensão Rural - **ATER**.

Proc. 94201222

Fls. 36 Func. 12

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI  
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no  
Campo - Município Agro  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

12  
J

#### 04 - Objetivos Específicos:

- Construção de viveiro de mudas deverá ter medida de aproximadamente 15mx20mx3,2m, será construído no Mercado do Produtor Minor Harada, situado na Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes, 550, Mogilar, Mogi das Cruzes.
- Nos beneficiará na realização de produção de Mudas Nativas de Mata Atlântica para projetos de restauração ecológica e Sistemas Agroflorestais - **SAFS**, além de multiplicação e produção de variedades de plantas de interesse econômico disponibilizadas por instituições de pesquisa e fomento a agropecuária. ( APTA, EMBRAPA, IAC e outras).

  
Assessoria Parlamentar

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
 Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI  
 Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro  
 Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

<b>05 - Cronograma de execução, indicadores e metas.</b>					
<b>Descrição</b>	<b>Fases</b>		<b>Descrição</b>		
	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>
• Processo licitatório	X		Conclusão da construção de viveiro de mudas	1	Unidade
• Visitas e vistorias de assistência técnica	X	X	Nº de produtores rurais atendidos	120	Produtores
• Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas	X	X	Cadeias produtivas	4	Unidades
• Quantidades de variedades disponibilizadas	X	X	Acordos de cooperação estabelecidos	4	Atividades

<b>Período de execução das fases:</b>	
<b>Fase 1</b>	<b>Fase 2</b>
Início: após a assinatura até 180 dias	Após 180 dias até 31/12/2022

Assessoria Parlamentar

13

Proc. 9420/2022  
 Fls. 37 Func. *[assinatura]*

Proc. 9470/2022

Fis. 38 Func. 14

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI  
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no  
Campo - Município Agro  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**06 - Orçamento de Aplicação de Recursos:**

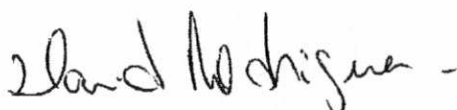
Descrição das despesas	Recursos da SAA - R\$		Serviços de Terceiros	Recursos da PM
	Material de Consumo	Investimento		
- Construção de viveiro	0,00	0,00	30.000,00	0,00
<b>Subtotal</b>	0,00	0,00	30.000,00	0,00
<b>Subtotal dos recursos</b>			30.000,00	0,00
<b>Valor total do Plano de Trabalho</b>	<b>30.000,00</b>			

**07 - Cronograma de Desembolso**

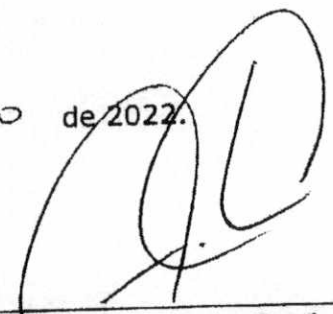
Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

**08 - Responsabilidades:**

Mogi das Cruzes, 07 de Junho de 2022.



David Rodrigues  
Diretor do EDR de Mogi das Cruzes

  
Caio Cesar Machado da Cunha  
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

  
**FRANCISCO MATTURRO**  
Secretário de Agricultura e  
Abastecimento



